

AGENCIA NACIONAL DO CINEMA - PR

Termo de Referência 74/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
74/2025	203003-AGENCIA NACIONAL DO CINEMA - PR	ROGER CARDOSO PIRES DA ROSA	27/06/2025 11:29 (v 1.2)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	78/2025	01416.006048/2025-79

1. Condições gerais da contratação

ANCINE - AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

(Processo Administrativo nº.01416.005478/2025-73)

- 1.2 Contratação de 01 (uma) cota de patrocínio institucional da 29ª edição do Florianópolis Audiovisual Mercosul – FAM 2025, a ser realizada entre 04 e 10 de setembro de 2025, em Florianópolis, SC, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.3 O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4 O prazo de vigência da contratação é de 60 dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

3. Descrição da solução como um todo

- 3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 3.2 Em síntese, a solução é a aquisição de 01 (uma) cota de patrocínio institucional da 29ª edição do Florianópolis Audiovisual Mercosul – FAM 2025, a ser realizada entre 04 e 10 de setembro de 2025, em Florianópolis, SC, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
- 3.3 A parceria estratégica à ANCINE engloba as seguintes contrapartidas:

I - CONTRAPARTIDAS DE IMAGEM/NEGOCIAIS

1. VISIBILIDADE DE MARCA DA ANCINE

- Inserção do logotipo da ANCINE e do Governo Federal nas seguintes peças visuais:
 - 12 banners;
 - 4 X-Banners;
 - Roll-ups; 1
 - Backdrop de palco;
- Exibição do logotipo da ANCINE e do Governo Federal no site oficial do festival por 06 (seis) meses;
- Inclusão da marca da ANCINE e do Governo Federal na assinatura do Cinejornal oficial do evento Inclusão do logotipo da ANCINE e do Governo Federal na capa e contracapa do catálogo oficial do Festival. (tiragem 200 impressões)
- Inclusão do logotipo da ANCINE e do Governo Federal na capa e contracapa do folder oficial do Festival. (tiragem 2000 impressões); e
- Inclusão do logotipo da ANCINE e do Governo Federal em anúncio de jornal ¼ de Página (06 publicações)

2. RECONHECIMENTO INSTITUCIONAL

- Menção da ANCINE como patrocinadora oficial em todos os releases de imprensa e comunicações institucionais do festival; e
- Citação e agradecimento à ANCINE nas cerimônias de abertura e encerramento do evento.

3. PRESENÇA INSTITUCIONAL NO FESTIVAL

- Publicação de um editorial institucional com texto entre 1.500 e 2.000 caracteres sobre a atuação da ANCINE no catálogo impresso e digital do festival; (tiragem 2000 impressões). Reserva de uma página inteira para veiculação de anúncio institucional da ANCINE, ampliando sua visibilidade entre os participantes, profissionais e público em geral. (tiragem 2000 impressões); e Disponibilidade de publicação no Festival de campanha e material de utilidade pública.

II- CONTRAPARTIDAS AMBIENTAIS

- Compensação de carbono referente às emissões provenientes das passagens aéreas e dos veículos de produção utilizados no evento;
- Destinação sustentável dos materiais de divulgação (banners e impressos), priorizando reciclagem ou reutilização;
- Uso de crachás ecológicos, confeccionados com papel semente, promovendo o plantio e evitando o descarte nocivo ao meio ambiente;
- Contratação preferencial de fornecedores locais, reduzindo a pegada de carbono logística e estimulando a economia regional.

III - CONTRAPARTIDAS SOCIAIS

- Contratação de equipe com participação de Pessoas com Deficiência (PCD) e pessoas Neurodivergentes, promovendo oportunidades de trabalho inclusivas;
- Ações afirmativas em diversidade e representatividade, com pelo menos 50% da equipe formada por pessoas de grupos minorizados, incluindo mulheres, pessoas negras, indígenas, LGBTQIAPN+ e outros grupos historicamente sub representados;
- Promoção de ações e conteúdos que reflitam a pluralidade da sociedade, com curadoria e atividades pautadas em perspectivas diversas e interseccionais.

IV - CONTRAPARTIDAS DE ACESSIBILIDADE

- Garantia de 100% dos filmes brasileiros em competição das sessões abertas ao público com os três recursos de acessibilidade:
 - Libras (Língua Brasileira de Sinais)
 - Audiodescrição Legenda para Surdos e
 - Ensurdecidos (LSE)

4. Requisitos da contratação

4.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.2 Respeitar todas as regras, disposições, condições e determinações pertinentes aos serviços a serem prestados;

4.3 Comprovar o cumprimento das contrapartidas dispostas no Item 3.3 deste Termo de Referência.

4.4 Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como de indenizar todos e quaisquer danos/prejuízos causados a terceiros, voluntária ou involuntariamente, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao Patrocinador ou a terceiros, inclusive, se houver, despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

4.5 Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

4.6 Manter a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, além de atender prontamente quaisquer exigências da ANCINE inerentes ao objeto dentro dos padrões de qualidade exigidos.

4.7 Comunicar, por escrito e imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

4.8 Fornecer, na forma solicitada pela administração, a nota fiscal/Fatura para pagamento.

4.9 Designar 1 (um) representante, informando nome, telefone, endereço e e-mail, como responsável pelo acompanhamento deste Contrato junto à ANCINE.

4.10 Respeitar os direitos sociais previstos nos artigos 6º a 11º da Constituição Federal, mormente as restrições quanto ao trabalho infantil e ao uso de mão de obra em condições análogas à de escravo.

4.11 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.12 Apresentar, antes da assinatura do contrato, declaração formal de que está adimplente com exigências contratuais de eventual patrocínio anterior celebrado com órgão ou entidade da administração pública federal.

4.13 Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço

5. Modelo de execução do objeto

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- Assinatura do Contrato: até 02/09/2025 (02 dias úteis antes do evento);
- Data de Realização: entre 04 e 10 de setembro de 2025, em Florianópolis, SC; e
- Apresentação do relatório do evento ao fiscal do contrato: até 10/11/2025 (até 60 dias após o evento)

OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

5.2 Efetuar o pagamento à proponente à vista da Nota Fiscal/Faturas atestadas;

5.3 Comunicar à proponente, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;

5.4 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato e Termo de Referência;

5.5 Disponibilizar arquivos eletrônicos para as peças e materiais de divulgação incluídos nas contrapartidas, para a divulgação da marca e logotipo da ANCINE, do Ministério da Cultura e do Governo Federal.

5.6 Avaliar os resultados alcançados perante os objetivos de comunicação do patrocínio, adotando, para isso, critérios objetivos em consonância com: os objetivos de comunicação; a natureza e a diversidade das ações previstas; o público-alvo; as diretrizes e estratégias do patrocinador; volume de recursos despendidos.

OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

5.7 Respeitar todas as regras, disposições, condições e determinações pertinentes aos serviços a serem prestados.

5.8 Comprovar o cumprimento das contrapartidas dispostas no Estudo Técnico Preliminar.

5.9 Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como de indenizar todos e quaisquer danos/prejuízos causados à proponente ou a terceiros, voluntária ou involuntariamente, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao patrocinador ou a terceiros, inclusive, se houver, despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

5.10 Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

5.11 Manter a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, além de atender prontamente quaisquer exigências da ANCINE inerentes ao objeto dentro dos padrões de qualidade exigidos.

5.12 Comunicar, por escrito e imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

5.13 Fornecer, na forma solicitada pela administração, a nota fiscal/Fatura para pagamento.

5.14 Designar 1 (um) representante, informando nome, telefone, endereço e e-mail, como responsável pelo acompanhamento deste Contrato junto à ANCINE.

5.15 Respeitar os direitos sociais previstos nos artigos 6º a 11º da Constituição Federal, mormente as restrições quanto ao trabalho infantil e ao uso de mão de obra em condições análogas à de escravo.

5.16 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.17 Apresentar, antes da assinatura do contrato, declaração formal de que está adimplente com exigências contratuais de eventual patrocínio anterior celebrado com órgão ou entidade da administração pública federal.

SUBCONTRATAÇÃO

5.18 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

ALTERAÇÃO SUBJETIVA

5.19 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Proponente com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1 A prestação de contas deverá ser acompanhada de: Nota Fiscal/Fatura;

- Relatório descritivo com as atividades realizadas, cópias e reproduções das peças de divulgação, registros fotográficos e outras formas cabíveis de comprovação da realização das iniciativas patrocinadas e das contrapartidas previstas no contrato;
- Declaração demonstrativa da situação fiscal (online pelo SICAF) de pagamento de impostos.

6.2 A prestação de contas será realizada até 60 (sessenta) dias após a finalização do evento quando, de comum acordo, poderá ser convencionado o término das obrigações contratadas.

GESTOR DO CONTRATO

6.3 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.4 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.5 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.6 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.7 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.8 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.9 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do Patrocinador, especialmente designados.

7.2. O representante do patrocinador deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

7.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na legislação.

7.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da proponente que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste termo de referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.6. O representante do patrocinador deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

7.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela proponente ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

7.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato, que serão designados em portaria específica.

7.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da PROPONENTE, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do PATROCINADOR ou de seus agentes, gestores e fiscais.

DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.10. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

7.11. No prazo de até 60 dias corridos após a Convenção, a PROPONENTE deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

7.12. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

I. O patrocinador realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço.

II. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

III. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

7.14. No prazo de até 30 dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

- I. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Proponente, por escrito, as respectivas correções;
- II. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- III. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Proponente pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

7.16. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a PROPONENTE para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Proponente, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

DO PAGAMENTO

7.18 A ANCINE efetuará o pagamento à Contratada no valor fixado no Item 9.1

7.19 O pagamento será realizado em parcela única, condicionado à conclusão integral do projeto patrocinado e à comprovação de todas as contrapartidas estabelecidas neste instrumento.

7.20. À exceção do pagamento do valor do patrocínio, nenhuma outra responsabilidade financeira será imputada à ANCINE relativa ao contrato ou serviços de terceiros relacionados ao objeto do patrocínio.

7.21. O patrocínio será realizado mediante depósito na conta da patrocinada.

7.22. Para pagamento do patrocinado, será exigida a apresentação de documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal.

7.23. O pagamento será efetuado pelo Patrocinador no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.24. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, devendo ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

7.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.26. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão Patrocinador;
- d. o período de prestação dos serviços;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.27. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Proponente providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Patrocinador;

7.28. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Proponente:

- a. não produziu os resultados acordados;
- b. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.30. Antes de cada pagamento à Proponente, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.31. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Proponente, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Proponente.

7.32. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.33. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o patrocinador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da proponente, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.34. Persistindo a irregularidade, o Patrocinador deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Proponente a ampla defesa.

7.35. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a proponente não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.36. Será rescindido o contrato em execução com a proponente inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do patrocinador.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

7.38. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão patrocinador, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

7.39. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Proponente não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Patrocinador, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

- $EM = I \times N \times VP$, sendo:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga.
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- $I = (TX) I = (6 / 100) / 365$
- I = 0,00016438
- TX = Percentual da taxa anual = 6%

PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.40. Para prestação de contas do direito de associação de marca, o patrocinador exigirá do patrocinado, exclusivamente, a comprovação da realização da ação patrocinada e das contrapartidas previstas no contrato.

7.41. A prestação de contas será em relação ao alcance da visibilidade de marca, e será acompanhada de:

- a. Nota Fiscal/Fatura;
- b. Relatório descritivo com as atividades realizadas, cópias e reproduções das peças de divulgação, registros fotográficos e outras formas cabíveis de comprovação da realização da iniciativa patrocinada e das contrapartidas previstas no contrato;
- c. Declaração demonstrativa da situação fiscal (online pelo SICAF) de pagamento de impostos.

7.42. A prestação de contas será realizada até 60 (sessenta) dias após a realização do evento quando, de comum acordo, poderá ser convencionado o término das obrigações contratadas.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8.1. Em sinergia com as diretrizes e estratégias da ANCINE, sugere-se que seja adotado o Contrato de Patrocínio, entendendo ser aplicável a inexigibilidade da licitação para patrocinar o evento com base no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, por inviabilidade de competição pública para se realizar eventos de semelhante porte, com base nos seguintes argumentos:

- a. os participantes do evento e ações de comunicação contemplados na proposta são um público-alvo prioritário da política da ANCINE;
- b. a entidade proponente é a representante oficial do evento no Brasil;
- c. não há outra instituição que organize eventos com a mesma proposta, porte e impacto comprovado no Brasil;
- d. as contrapartidas oferecidas contribuem para a atuação estratégica e o retorno de imagem da ANCINE;
- e. a participação com destaque nos eventos e ações de comunicação propostos será uma oportunidade privilegiada de divulgar a um público-alvo de grande interesse as principais ações da ANCINE.

8.2. Além dos pontos mencionados, ressalta-se a decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União, que sustenta a inadequação da realização de um processo licitatório quando a decisão de oferecer patrocínio a uma entidade ou evento é tomada. A escolha de patrocinar é singular, baseada na expectativa de promover uma maior visibilidade do nome do patrocinador. Dessa forma, a falta de viabilidade de competição justifica a aplicação da inexigibilidade, conforme estabelecido na Decisão n. 855/97 do TCU - Plenário, publicada no Diário Oficial da União em 17/12/97.

8.3. Por fim, a Instrução Normativa nº 02/2019 da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM/PR), que disciplina os patrocínios dos órgãos e entidades da administração pública federal, coloca, no art. 20, que “o patrocinador adotará, preferencialmente, processos de seleção pública de propostas de patrocínio”, não constituindo a seleção pública, portanto, uma obrigação. Além disso, destaca-se que esta proposta de patrocínio será avaliada pelo Departamento de Patrocínios da SECOM/PR, instância reguladora da referida Instrução Normativa, e a conclusão do processo no ME está condicionada à aprovação prévia na SECOM.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 120.000,00

9.1 O valor total da contratação é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme negociação realizada após proposta apresentada em relação as contrapartidas de patrocínio.

9.2 A entidade organizadora apresentou informações acerca dos outros patrocínios em negociação e os seus respectivos valores, indicando que a base de contrapartidas é a mesma da ANCINE, diferenciando-se as ações de relacionamento e ações personalizadas.

9.3 A Assessoria de Comunicação da ANCINE avalia que o valor acordado está alinhado com as projeções de retorno de imagem, os padrões de preços observados no mercado, bem como os valores de patrocínios concedidos em ocasiões anteriores.

10. Adequação orçamentária

10.1 As despesas relacionadas a esta contratação serão financiadas por recursos específicos alocados na Agência Nacional do Cinema - ANCINE para o exercício de 2025.

10.2 Após a aprovação deste Termo de Referência, será realizada certificação orçamentária indicando a disponibilidade orçamentária necessária ou outro documento comprobatório equivalente, para garantir os recursos requeridos.

11. Alterações Contratuais e sanções

11. Alterações Contratuais e sanções

Das Sanções Administrativas

11.1 Pela inexecução total ou parcial, de qualquer natureza, do objeto deste instrumento, o PATROCINADOR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PROPONENTE às seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

- Ressarcimento integral ao erário do valor global da contratação, atualizado conforme legislação em vigor, em caso de inexecução total do objeto (não realização do evento).
- Ressarcimento do valor integral ou parcial do patrocínio, atualizado conforme legislação vigente, nos casos de não cumprimento ou não comprovação, total ou parcial, das contrapartidas contratadas.
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.
- Em qualquer caso, a PROPONENTE deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução do problema.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à PROPONENTE as seguintes sanções:

- Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- Multa de:

- I. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor patrocinado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- II. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor patrocinado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- III. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor patrocinado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- IV. 15% (quinze por cento) sobre o valor patrocinado, em caso de não realização de prestação de contas, configurando nesse caso inexecução total do objeto;

11.3 As multas devidas e/ou prejuízos causados à PROPONENTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.4. Caso a PROPONENTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com

despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

RESCISÃO

11.11. Os casos de rescisão contratual serão regidos nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes;

11.12. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

11.3. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a. A não realização do evento objeto do patrocínio;
- b. O não cumprimento das contrapartidas ao patrocínio, conforme especificado em contrato e neste Projeto Básico;
- c. O descumprimento parcial das contrapartidas ao patrocínio, conforme especificado em contrato e neste Projeto Básico, em percentual acima de 75% das contrapartidas contratadas;
- d. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e. A dissolução da entidade ou o falecimento do contratado;
- f. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da associação, que prejudique a execução do contrato;

11.4. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o patrocinador e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.5 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.7 A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados anteriormente.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCOS DE REZENDE

Assessor de Comunicação

